

Modificam o caput do art. 2º e o parágrafo único do Projeto de Lei Complementar nº 05/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam acrescentados os incisos VIII e IX e parágrafo único ao art. 8º da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015:

"Art. 8º À Casa Civil compete:

(...)

Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco

VIII - coordenar as ações da Defesa Civil;

IX - articular e coordenar as ações de integração dos órgãos de defesa civil, em especial no âmbito da gestão da informação e do planejamento operacional.

**Parágrafo único** As competências descritas nos incisos VIII e IX deste artigo serão desenvolvidas por Secretaria Adjunta especialmente designada para esta finalidade."

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 18 de Abril de 2017

**Dilmar Dal Bosco** Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda modificativa visa alterar o caput do art.2º e seu parágrafo único do referido Proj. de Lei Complementar nº 05/2017 da Mesg.22/2017, que dispõe sobre a transferência das competências relacionadas à coordenação das ações da Defesa Civil da Secretaria de Estado das Cidades-SECID para Casa Civil.

A modificação visa apenas corrigir as incoerências formais descritas no caput e parágrafo único.

Assim, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente emenda modificativa.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 18 de Abril de 2017

**Dilmar Dal Bosco** Deputado Estadual